

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

0088 2016

1. TIPO DE SOLICITAÇÃO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

2. DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL		CNPJ/MF Nº
COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE		07.047.251/0001-70
ENDEREÇO		CGF Nº
RUA PADRE VALDEVINO, Nº 150		06.105.843-3
BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
JOAQUIM TÁVORA	FORTALEZA	CEARÁ
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF Nº
DELFINA MARIA DE BORBA PONTES		742.589.903-53
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF Nº
SILVANA CLAUDIA DE LIMA ACCIOLY		284.664.703-87

3. DADOS DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL		CNPJ/MF Nº
SENADO FEDERAL		00.530.279/0001-15
ENDEREÇO DA SEDE		CGF Nº
PRACA DOS TRES PODERES		
BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
PLANO PILOTO	BRASILIA - DF	DISTRITO FEDERAL
UNIDADE CONSUMIDORA		
SENADO FEDERAL		
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA		
OSVALDO CRUZ		
BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
DIONISIO TORRES	FORTALEZA	CEARÁ
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF Nº
ILANA TROMBKA		742.707.450-53
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF Nº
JOELMO ANDRADE BORGES		840.290.135-20

4. DADOS DO CONTRATO

Nº DO CONTRATO	PRAZO DO CONTRATO:	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA	NÚMERO DO CLIENTE (UC)	DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA:
HS VERDE Nº 371/2015	12 MESES	12 MESES	9006099	



Handwritten signatures and initials in blue ink.

5. DADOS DE FATURAMENTO			
SUBGRUPO TARIFÁRIO	MODALIDADE TARIFÁRIA:	CLASSE TARIFÁRIA:	PRAZO DE VENCIMENTO DA FATURA (Dias úteis)
A4	THS-Verde	Poder Público	10
ATIVIDADE PRINCIPAL – UNIDADE CONSUMIDORA			CÓDIGO DA ATIVIDADE
Administração Publica em Geral			84.11-6

6. DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA			
TENSÃO DE FORNECIMENTO	TENSÃO DE MEDIÇÃO	POTÊNCIA DA SUBESTAÇÃO	CARGA INSTALADA
NOMINAL: 13.8 KV	13.8 KV	112,5 kVA	80 kW
PONTO DE ENTREGA NA ESTRUTURA DO TRANSFORMADOR	PERDA DE TRANSFORMAÇÃO	TOLERÂNCIA DE ULTRAP. DE DEM.	
	0 %	5%	

7. DEMANDA CONTRATADA (kW)	
PERÍODO DO FORNECIMENTO	
FEV/2010	80

8. INVESTIMENTO EM OBRAS PARA O ATENDIMENTO					
NÚMERO DO ORÇAMENTO			NÚMERO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	VALOR GLOBAL DA OBRA	
0000636141/2010			0	R\$ 5700	
CUSTO ADICIONAL A SER PAGO PELA CONTRATADA	CUSTO DA OBRA PROPORCIONALIZADO	E.R.D	PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATANTE	DEMANDA MÍNIMA DE INVESTIMENTO	DEMANDA CONTRATADA ANTERIOR (DCA)
R\$ 5700	R\$	R\$ 5700	R\$ 0	0 kW	0 kW

9. DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	
CONTRATANTE	
CONTATO	
ROGERIO ROCHA SOUSA	
ENDEREÇO	TELEFONE
E-MAIL	FAX
ADRIANO@SENADO.GOV.BR	
CONTRATADA	
CONTATO	
SILVANA ACCIOLY	
ENDEREÇO	TELEFONE
RUA PADRE VALDEVINO, 150	(85) 3453-4858
E-MAIL	FAX
SILVANA@COELCE.COM.BR	3453-4033



R 5

E

Jo

d

AS

10. DADOS ORÇAMENTÁRIOS E OUTROS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº

VALOR ESTIMADO MENSAL EM R\$ (ZERO)

VALOR ESTIMADO GLOBAL EM R\$ (ZERO)



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATADA e **CONTRATANTE** denominados, também, individualmente por “**PARTE**” e coletivamente por “**PARTES**”, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, doravante denominado simplesmente “**CONTRATO**”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I - DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª: Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste **CONTRATO**, ficam definidos os conceitos para os vocábulos, termos e expressões constantes do seu **ANEXO I - “DA TERMINOLOGIA TÉCNICA”**, não importando suas variações de número e gênero e se empregados na forma singular ou plural, o qual, devidamente rubricado pelas **PARTES**, passa a ser parte integrante deste **CONTRATO**.

II - OBJETO DO CONTRATO E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

Cláusula 2ª: O presente **CONTRATO** tem por objeto estabelecer as condições do fornecimento de energia elétrica a ser realizado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, sendo vedado o emprego da energia elétrica fornecida para outros fins diversos dos previstos neste **CONTRATO** à revelia da **CONTRATADA** e, em qualquer hipótese, para revenda ou cessão a terceiros.

Parágrafo Primeiro: As condições específicas do fornecimento de energia elétrica são as descritas na tabela **Condições Específicas**, constante do início deste **CONTRATO**, estando as **Condições Gerais** descritas a seguir.

Parágrafo Segundo: Eventuais alterações na modalidade tarifária podem ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**, desde que efetuadas formalmente:

- (i) até o término do período de testes a que se refere à Cláusula 13;
- (ii) após 12 (doze) ciclos consecutivos e completos de faturamento, a contar da modificação anterior da modalidade tarifária; ou
- (iii) em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A modalidade tarifária também pode vir a ser alterada por solicitações de alterações na **DEMANDA CONTRATADA** ou na tensão de fornecimento que a justifiquem, conforme os critérios regulamentares de enquadramento.

III – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Cláusula 3ª: O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências com relação a este **CONTRATO** e no que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Quaisquer modificações supervenientes na referida **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, que venham a repercutir neste **CONTRATO** ou nas **CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

IV - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Cláusula 4ª: Nos termos do artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para o fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CONTRATO**, fica dispensada a licitação.

V - DA MODALIDADE E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Cláusula 5ª: O **PONTO DE ENTREGA** de energia elétrica está situado na conexão do sistema elétrico da **CONTRATADA** com as instalações de utilização de energia do **CONTRATANTE**, sendo, neste caso, na seccionadora ou chave fusível, localizada no poste, ambos de propriedade da **CONTRATADA**, onde está localizado o ramal de entrada da cabine de medição do **CONTRATANTE**.

Cláusula 6ª: A energia elétrica será fornecida em corrente alternada, trifásica, frequência de 60 Hz, na tensão nominal e medida de tensão, descritas nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

Cláusula 7ª: O **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer mudança relativa à **UNIDADE CONSUMIDORA**, quando a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** e/ou este **CONTRATO** não estabelecerem prazo diferente.

Cláusula 8ª: A **CONTRATADA** prestará o fornecimento de energia elétrica em condições técnicas satisfatórias, assegurando qualidade de fornecimento, de acordo com os limites de variação de tensão estabelecidos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** em vigor, ressalvadas as variações momentâneas de tensão ocasionadas por defeitos, manobras, alterações bruscas de carga ou perturbações similares.

Parágrafo Primeiro: A efetivação do fornecimento nos períodos previstos nesta Cláusula dependerá do cumprimento, pelo **CONTRATANTE**, nas épocas próprias, das condições estipuladas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, entre as quais os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos deste **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: Nenhuma indenização será devida pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por suspensão ou interrupção de fornecimento de energia elétrica e/ou por alterações nas características da corrente fornecida, nos termos do disposto neste **CONTRATO** e na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 9ª: Caso o **CONTRATANTE** possua, na **UNIDADE CONSUMIDORA**, à revelia da concessionária, carga suscetível de provocar distúrbios no sistema elétrico da **CONTRATADA**, ou de consumidores adjacentes, tais como flutuação de tensão ou frequência, desequilíbrios de tensão ou de



correntes, distorção da forma da onda de tensão ou de corrente ou de qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassem os índices estabelecidos pela legislação/regulamentação ou perícia técnica, ficará facultado à **CONTRATADA** exigir do **CONTRATANTE**, conforme determina a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, o cumprimento das seguintes obrigações:

- (i) instalação de equipamentos corretivos na **UNIDADE CONSUMIDORA**, no prazo a ser estabelecido pela **CONTRATADA**, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da **CONTRATADA**, para eliminação dos efeitos desses distúrbios; e
- (ii) ressarcimento à concessionária de indenizações por danos acarretados a outros clientes, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga provocadora das irregularidades.

Parágrafo Único: Em princípio, não será permitida a ligação em paralelo, com o sistema da CONTRATADA, de qualquer grupo gerador do CONTRATANTE, independentemente de sua potência. Entretanto, em casos justificáveis, a ligação em paralelo será permitida, condicionada à análise e aprovação pela CONTRATADA, estando sujeita às normas e instruções de operação desta. A inobservância dos termos desta Cláusula implicará na imediata suspensão do fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA, responsabilizando-se o CONTRATANTE por quaisquer danos porventura causados à CONTRATADA e/ou a terceiros.

Cláusula 10ª: As condições específicas de operação do sistema elétrico do **CONTRATANTE** poderão exigir acordo operativo a ser firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, a critério desta, o qual, formalizado, fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

Cláusula 11: Para possibilitar o atendimento do fornecimento de energia elétrica, ora contratado, foram e/ou serão realizados os investimentos nas redes de distribuição da **CONTRATADA**, de acordo com as condições especificadas em orçamento elaborado pela **CONTRATADA** e contrato específico celebrado entre as **PARTES**, descritos nas **Condições Específicas**, os quais passam a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Primeiro: O investimento total será desembolsado por cada uma das **PARTES**, calculado de acordo com as características do fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA** e nas proporções descritas nas **Condições Específicas**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, sendo que:

- (a) o valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade da **CONTRATADA** é o resultante do cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD, a título de Participação Financeira (PF), correspondente a uma demanda mínima de investimento (D_{min}), acrescido de outros valores de obras de seu interesse; e
- (b) o valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade da **CONTRATANTE** é o resultante do valor global do investimento, deduzidos os valores do ERD e de outros valores de obras de interesse da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Decorridos 12 (doze) meses de faturamento, a contar da data de ligação da UNIDADE CONSUMIDORA, ou no ato de rescisão antes do referido período, a CONTRATADA



calculará a média das demandas faturadas (DF) até o momento e, caso seja o valor da **DEMANDA MÉDIA** (Dmed) apurada, inferior ao da soma da demanda mínima de investimento (Dmin) com a **DEMANDA CONTRATADA** anterior (DCA), descritas nas **Condições Específicas**, a **CONTRATADA** cobrará no faturamento seguinte do **CONTRATANTE**, sem prejuízo do disposto na **Cláusula 41** e a título de ressarcimento, o eventual saldo remanescente do investimento efetuado, o qual será calculado conforme fórmula abaixo:

$I (R\$) = (PF/Dmin) \times ((DMin+DCA) - Dmed)$, onde:

I => Valor em reais da indenização;

PF => Participação financeira da **CONTRATADA**;

Dmin => Demanda mínima de investimento em kW;

Dmed => Média das demandas fora de ponta faturadas em kW, no período. $Dmed = \sum DF / 12$;

DF => Demandas fora de ponta faturadas no período em kW;

DCA => Demanda Contratada Anterior em kW.

Parágrafo Terceiro: O valor da Indenização (I) definida acima, não deve, em nenhum caso, superar a Participação Financeira (PF) da **CONTRATADA**, descrita nas **Condições Específicas**.

Parágrafo Quarto: Caso o **CONTRATANTE** solicite redução da **DEMANDA CONTRATADA** antes de transcorridos os primeiros 12 (doze) meses de vigência desse **CONTRATO**, fica estabelecido que o valor correspondente à participação financeira de sua responsabilidade, previsto no parágrafo primeiro, alínea "b" dessa **Cláusula**, será recalculado e as eventuais diferenças serão compensadas no próximo ciclo de faturamento do **CONTRATANTE**.

Cláusula 12 Para atender à **UNIDADE CONSUMIDORA**, a **CONTRATADA** colocará à disposição da **CONTRATANTE**, através da **SUBESTAÇÃO**, a **DEMANDA CONTRATADA** descrita na tabela **Condições Específicas**.

VI- DO PERÍODO DE TESTES

Cláusula 13: Ao **CONTRATANTE** será concedido período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, para adequação da **DEMANDA CONTRATADA**, nas seguintes situações:

- (i) no início do fornecimento;
- (ii) quando a opção de faturamento tenha sido a correspondente ao Grupo B e esteja mudando para o Grupo A;
- (iii) na hipótese de migração para tarifa **HOROSSAZONAL AZUL**;
- (iv) no caso de acréscimo da **DEMANDA**, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.



Parágrafo Primeiro: Durante o período de testes, a **DEMANDA** para fins de faturamento deve ser a medida, exceto na situação prevista no inciso (iv) do *caput*, quando deve ser considerado o maior valor entre a **DEMANDA MEDIDA** e a **DEMANDA CONTRATADA** anteriormente à solicitação de acréscimo.

Parágrafo Segundo: O valor da **DEMANDA CONTRATADA** deve ser no mínimo de 30 kW, ao menos em um dos postos horários, no período de testes.

Parágrafo Terceiro: Será devida cobrança por ultrapassagem da **DEMANDA CONTRATADA** no decorrer de período testes, quando os valores medidos excederem o somatório:

- (i) da nova **DEMANDA CONTRATADA** ou inicial;
- (ii) de 5% (cinco por cento) da **DEMANDA CONTRATADA** anterior ou inicial; e
- (iii) de 30% (trinta por cento) da **DEMANDA CONTRATADA** adicional ou inicial.

Parágrafo Quarto: Faculta-se ao **CONTRATANTE** solicitar:

- (i) durante o período de testes, novos acréscimos da **DEMANDA CONTRATADA**; e
- (ii) ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da **DEMANDA CONTRATADA** adicional ou inicial contratada; não podendo resultar em um montante inferior a 105% (cento e cinco por cento) da **DEMANDA CONTRATADA** anteriormente.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** poderá dilatar o período de testes, mediante solicitação justificada do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: A tolerância estabelecida sobre a **DEMANDA CONTRATADA** adicional ou inicial de que trata o inciso (iii) do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo da **DEMANDA CONTRATADA**.

VII – DA DEMANDA CONTRATADA

Cláusula 14: A **DEMANDA CONTRATADA** solicitada pelo **CONTRATANTE** deverá corresponder ao perfil de consumo associado à **CARGA INSTALADA** na **UNIDADE CONSUMIDORA**.

Parágrafo Primeiro: Sobre a parcela da **DEMANDA MEDIDA** integralizada que superar em mais de 5% (cinco por cento) a **DEMANDA CONTRATADA** será aplicada **TARIFA DE ULTRAPASSAGEM**, conforme o previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Segundo: Eventuais solicitações de redução da **DEMANDA CONTRATADA** devem ser formuladas por escrito e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data pretendida para a sua aplicação, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses, com exceção dos casos de implementação de medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional de energia



elétrica, que podem ser solicitados a qualquer tempo, ficando apenas condicionados à prévia comprovação e aprovação pela **CONTRATADA**, conforme o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Terceiro: A **DEMANDA CONTRATADA** poderá ser acrescida, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e em havendo disponibilidade do sistema de distribuição, devendo o **CONTRATO**, se for o caso, dispor sobre as condições e formas que assegurem o ressarcimento de eventuais investimentos realizados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Dependarão de prévia e expressa manifestação da **CONTRATADA**, quaisquer acréscimos de valores de **DEMANDA CONTRATADA** e/ou aumento da **CARGA INSTALADA** pretendidos pelo **CONTRATANTE**, nos termos da **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Parágrafo Quinto: Em caso de inobservância, pelo **CONTRATANTE**, ao disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de manter a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do sistema elétrico.

Parágrafo Sexto: Os pedidos de alteração de **DEMANDA CONTRATADA** deverão ser formalizados por meio de aditamento contratual, ou novo contrato.

VIII - DA MEDICÃO, PROTEÇÃO, CONTROLE DO FORNECIMENTO E ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

Cláusula 15: O **CONTRATANTE** está obrigado à colocação de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados a medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da **CONTRATADA**, necessários à medição de energia e à proteção destas instalações, em locais apropriados de livre e fácil acesso.

Parágrafo Único: Nos casos em que a **CONTRATANTE** solicitar o benefício tarifário, conforme descrito nas **Condições Específicas**, aplicado para a classe rural irrigante ou rural aquícultura, os custos de aquisição e instalação dos equipamentos de medição correrão às suas expensas, conforme previsto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 16: Os aparelhos referidos na Cláusula anterior poderão ser aferidos periodicamente pela **CONTRATADA** e segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar aferições extras, conforme o disposto na legislação e na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 17: O **CONTRATANTE** será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição e de seus acessórios, quando instalados no interior da **UNIDADE CONSUMIDORA** ou, se por solicitação do **CONTRATANTE**, os equipamentos forem instalados em área exterior à **UNIDADE CONSUMIDORA**.

Cláusula 18: Caso a medição de faturamento seja feita no lado de saída dos transformadores do **CONTRATANTE**, serão cobradas as perdas de transformação, na forma prevista pela **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.





qualquer outra de titularidade do **CONTRATANTE** na área de concessão da **CONTRATADA**. O benefício será retornado automaticamente, no faturamento seguinte, caso seja confirmado o pagamento do débito vencido e não existam outros.

b) no caso de fiscalização efetuada pela **CONTRATADA**, ficar comprovada a utilização de cargas não destinadas exclusivamente para atividade de irrigação ou aquicultura. O benefício permanecerá suspenso até que o **CONTRATANTE** separe eletricamente estas cargas não destinadas a atividade de irrigação ou aquicultura.

c) caso seja configurada a ocorrência de qualquer hipótese prevista para a suspensão do fornecimento, conforme **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 25: Mensalmente a **CONTRATADA** efetuará as leituras dos medidores de **DEMANDA, ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** e/ou **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA**, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, considerando as datas previstas nas **FATURAS** de energia elétrica para a leitura dos medidores, com o mínimo de 27 (vinte e sete) e máximo de 33 (trinta e três) dias em relação ao consumo.

Parágrafo Único: Para o primeiro faturamento da **UNIDADE CONSUMIDORA**, ou havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser realizadas, excepcionalmente, em intervalos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 47 (quarenta e sete) dias.

Cláusula 26: A **DEMANDA** mensal faturável será o maior valor dentre a **DEMANDA CONTRATADA** ou a maior **POTÊNCIA** demandada, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos, durante o período de faturamento.

Parágrafo Único: Será aplicada a **TARIFA DE ULTRAPASSAGEM** à parcela de **DEMANDA MEDIDA** integralizada que, considerada a tolerância regularmente permitida e descrita nas **Condições Específicas**, superar os valores estabelecidos neste **CONTRATO**.

Cláusula 27: O faturamento da **DEMANDA** de potência, observados os respectivos segmentos horossazonais quando for o caso, será o maior valor dentre aqueles a seguir definidos:

(a) A **DEMANDA CONTRATADA** ou a **DEMANDA MEDIDA**, no **CICLO DE FATURAMENTO**, exclusive nos casos de **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como Rural ou reconhecida como sazonal.

(b) A **DEMANDA MEDIDA** no **CICLO DE FATURAMENTO** ou 10% (dez por cento) da **DEMANDA CONTRATADA**, observada a condição prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, quando se tratar de **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como rural ou reconhecida como sazonal.

Parágrafo Primeiro: A cada 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do **CONTRATO**, caso não se verifique, por segmento horário, **DEMANDA MEDIDA** igual ou superior à **DEMANDA CONTRATADA** em pelo menos 3 (três) ciclos completos de faturamento, caso o **CONTRATANTE** se enquadre na letra (b) desta Cláusula, a **CONTRATADA** cobrará complementarmente, na fatura referente



ao 12º (décimo segundo) ciclo, as diferenças positivas entre as 3 (três) maiores **DEMANDAS CONTRATADAS** e as respectivas **DEMANDAS** registradas.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente às **DEMANDAS CONTRATADAS**, mesmo que não tenha consumo de energia elétrica registrado.

Cláusula 28: O faturamento do consumo, observado o disposto na Cláusula 29, será o efetivamente medido nos respectivos segmentos horossazonais, quando aplicável, durante o período do faturamento. Na falta total ou parcial de medição, o consumo será obtido por critérios definidos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 29: Para aplicação das tarifas diferenciadas, quando for o caso, a **CONTRATADA** levará em consideração o **HORÁRIO DE PONTA** e o **HORÁRIO FORA PONTA**, definidos no ANEXO I deste **CONTRATO**.

Parágrafo Único: Por necessidade de seu sistema elétrico, e/ou implantação do horário de verão, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de alterar o horário de ponta, mediante prévia comunicação por escrito ao **CONTRATANTE**.

Cláusula 30: A **ENERGIA REATIVA** e a **DEMANDA** de **POTÊNCIA** reativa que excederem as quantidades permitidas pelo **FATOR DE POTÊNCIA** de referência – atualmente de 0,92 - serão faturadas de acordo com o critério estabelecido na legislação/regulamentação vigente, devendo o **CONTRATANTE** manter o **FATOR DE POTÊNCIA** o mais próximo possível do intervalo entre 0,92 e 1 (um).

Parágrafo Único: Caberá ao **CONTRATANTE**, às suas expensas, cuidar para que o **FATOR DE POTÊNCIA** da **UNIDADE CONSUMIDORA** atenda ao disposto nesta Cláusula, inclusive instalando equipamentos corretivos quando necessário.

Cláusula 31: Ao valor faturado pelo fornecimento de energia elétrica serão acrescidos o ICMS e todos os demais tributos e/ou encargos incidentes sobre a operação, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único: As **PARTES** declaram que a incidência e/ou destaque dos tributos nas **FATURAS** de energia elétrica são definidos por meio de leis e/ou regulamentos emitidos pelas **AUTORIDADES COMPETENTES**, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade por eventuais discordâncias do **CONTRATANTE** com relação aos referidos procedimentos.

Cláusula 32: A **CONTRATADA**, conforme o disposto na regulamentação, mensalmente emitirá **FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA** relativa ao fornecimento de energia elétrica prestado ao **CONTRATANTE**, cujo prazo de vencimento será o descrito nas **Condições Específicas**, a contar da data de entrega da **FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA** na **UNIDADE CONSUMIDORA**.

Parágrafo Único: Caso a data de vencimento da **FATURA** de energia elétrica não corresponda a **DIA ÚTIL**, o seu pagamento deverá ser realizado no **DIA ÚTIL** imediatamente subsequente à data de vencimento, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 36 deste **CONTRATO**.



Cláusula 33: As PARTES renunciam, aqui e expressamente, ao direito de pleitear uma da outra, a qualquer tempo, qualquer indenização, pagamento ou reembolso, referentes a lucros cessantes, danos indiretos e danos morais, ficando a responsabilidade das PARTES limitada ao valor dos prejuízos decorrentes de danos diretos que tenham sido comprovadamente sofridos pela PARTE inocente, tal como venham a ser apurados, em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 34: O CONTRATANTE declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste CONTRATO, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, obrigando-se a incluir o saldo remanescente na conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

XI - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Cláusula 35: A CONTRATADA poderá suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste CONTRATO, nas hipóteses e da forma previstas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL..

Parágrafo Primeiro: Nos casos de necessidade de execução, pela CONTRATADA, de serviços de melhoramento ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o fornecimento, a CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade pela descontinuidade do fornecimento, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8987/95.

Parágrafo Segundo: Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do fornecimento efetuada nos termos dos artigos 168 a 175 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL, tendo em vista a prevalência do interesse da coletividade, de acordo com o artigo 140 da Resolução 414/2010 da ANEEL, e quando assim definido pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

XII - INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

Cláusula 36: Caso, por qualquer motivo, o CONTRATANTE deixe de pagar quaisquer quantias devidas até a sua data de vencimento, o CONTRATANTE ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, devendo este valor ser corrigido pela variação acumulada do IGP-M da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de suspender o fornecimento.

Parágrafo Único: A multa moratória prevista no *caput* desta Cláusula está de acordo com o limites máximos previstos na regulamentação aplicável, ficando acordado entre as PARTES que, na hipótese de



alteração de tais limites máximos, estes passarão a ser aplicáveis a este **CONTRATO** automaticamente, independentemente de comunicação ao **CONTRATANTE**.

Cláusula 37: O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de sua vigência, ressalvadas as hipóteses de rescisão pela **PARTE** adimplente, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

(i) em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO** e/ou na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, desde que não seja sanada satisfatoriamente dentro dos prazos regulamentares estabelecidos e/ou acordados entre as **PARTES**, após notificação por escrito da **PARTE** adimplente à outra **PARTE**;

(ii) caso seja decretada a falência, deferida a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra **PARTE**, independentemente de aviso ou notificação.

Parágrafo Único: As disposições contidas neste **CONTRATO** que prevejam penalidades, indenização ou limitação de responsabilidade, continuarão em vigor mesmo após a rescisão, cancelamento ou vencimento deste **CONTRATO**.

Cláusula 38: O **CONTRATANTE** obriga-se a indenizar à **CONTRATADA**, na hipótese de rescisão ou rescisão do **CONTRATO**, pelos investimentos realizados no sistema elétrico para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica objeto deste **CONTRATO**, ainda não amortizados, inclusive os relativos à compra e venda de energia elétrica, sem prejuízo do previsto no artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 39: O encerramento contratual antecipado implicará, à título de multa rescisória, e sem prejuízo de outras obrigações previstas neste **CONTRATO**, nas cobranças correspondentes ao:

(i) valor relativo ao faturamento da **DEMANDA CONTRATADA** subsequentes à data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses; para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e

(ii) valor referente ao correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, para o posto horário fora de ponta.

XIII - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Cláusula 40: As **PARTES** serão consideradas adimplentes ou isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra **PARTE**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da **CONTRATADA**, sendo mantidas, porém, todas as dívidas e obrigações assumidas até a data da ocorrência de tal evento.

Parágrafo Único: Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir quaisquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, ficando a



obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

XIV - VIGÊNCIA

Cláusula 41: Este CONTRATO vigorará pelo prazo descrito nas **Condições Específicas**, e enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais de ambas as **PARTES**, sendo prorrogado automaticamente pelo período descrito nas **Condições Específicas**, e assim sucessivamente, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o **CONTRATANTE** não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

Parágrafo Único: Caso o **CONTRATANTE** solicite encerramento da relação contratual por desativação ou mudança de titularidade da **UNIDADE CONSUMIDORA**, ou dê causa a rescisão deste **CONTRATO** antes de terminar o prazo previsto nas **Condições Específicas** ou antes do término do prazo final da renovação, deverá notificar à **CONTRATADA**, ficando responsável pelo pagamento da multa rescisória prevista na Cláusula 39, acrescida das perdas e danos decorrentes que superarem o valor da referida multa, incluindo, neste caso, os valores dos investimentos realizados nas redes de distribuição da **CONTRATADA** previstos na Cláusula 11 deste **CONTRATO**.

XV - DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 42: O **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente **CONTRATO** e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário da União, do Estado ou do Município, conforme for o caso, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 43: A partir da data de assinatura deste **CONTRATO** ficam resiliados, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** para o fim de fornecimento de **ENERGIA ATIVA** e/ou **REATIVA** para a **UNIDADE CONSUMIDORA**, cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida resilição.

Cláusula 44: Este **CONTRATO** não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) das **PARTES**, observando o disposto na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**.

Cláusula 45: Este **CONTRATO** será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.



Cláusula 46: Na hipótese de quaisquer das disposições deste **CONTRATO** tornarem-se ou forem declaradas inválidas, ilegais ou inexecutíveis por qualquer tribunal competente, as **PARTES** negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais envolvidos, permanecendo as demais disposições plenamente eficazes e vigentes.

Cláusula 47: As **PARTES** obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra **PARTE**, a que tenham acesso em consequência do objeto deste **CONTRATO**, inclusive quanto aos seus termos e condições, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais, a não ser com o propósito de implementar o previsto neste **CONTRATO** ou em virtude de determinação legal ou regulatória.

Parágrafo Único. O compromisso de confidencialidade perdurará na vigência do **CONTRATO** e 5 (cinco) anos após a sua rescisão.

Cláusula 48: O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a instalar junto às instalações elétricas da sua **SUBESTAÇÃO**, equipamentos e materiais para seu sistema de supervisão, controle e aquisição de dados para operação do sistema elétrico de fornecimento.

Cláusula 49: Na hipótese de racionamento ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o fornecimento de energia elétrica reger-se-á pelas normas que venham a ser emanadas pelas **AUTORIDADES COMPETENTES**.

Cláusula 50: Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONTRATANTE** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **CONTRATADA**.

Cláusula 51: A tolerância das **PARTES** por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste **CONTRATO**, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a **PARTE** tolerante de exigir da outra **PARTE** o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, a qualquer tempo.

Cláusula 52: Quanto aos demais aspectos do fornecimento não tratados neste **CONTRATO**, observar-se-á o determinado pelas normas de caráter geral expressas na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, devidamente adaptadas, quando for o caso.

Cláusula 53: Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** devem ser feitos por escrito, entregues em mãos, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, para os endereços descritos nas **Condições Específicas**.

Parágrafo Único: Quaisquer das **PARTES** poderão promover a alteração dos dados de contato, desde que informe a alteração por escrito à outra **PARTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à outra **PARTE**, os dados constantes das **Condições Específicas** produzirão todos os efeitos contratuais.



Cláusula 54: O presente **CONTRATO** é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores dele decorrentes, apurados mediante simples cálculo aritmético.

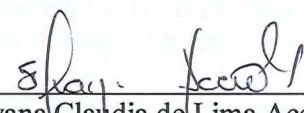
Cláusula 55: Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as **PARTES** o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os seus efeitos, diante das testemunhas abaixo.

Fortaleza-CE, 24 de Junho de 2016 .

PELA CONTRATADA


Nome: Delfina Maria de Borba Pontes
Cargo: Resp. pela Área de Clientes Institucionais
CPF: 742.589.903-53

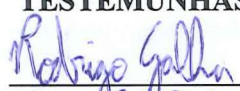

Nome: Silvana Claudia de Lima Accioly
Cargo: Executiva de Clientes Institucionais
CPF: 284.664.703-87

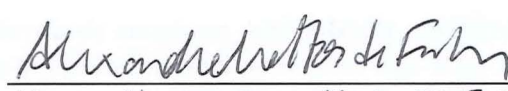
PELA CONTRATANTE


Nome: ILANA TROMBKA
Cargo: Diretora Geral do Senado Federal
CPF: 742.707.450-53


Nome: JOELMO ANDRADE BORGES
Cargo: Diretor da secretaria de engenharia
CPF: 840.290.135-20

TESTEMUNHAS:


Nome: RODRIGO GALVÃO
CPF: 174.513.728-98


Nome: ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS
CPF: 008.215.071-35



ANEXO I – DA TERMINOLOGIA TÉCNICA

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997.

ANEXO: todo e qualquer ANEXO deste CONTRATO e os que porventura venham a ser estabelecidos entre as PARTES.

AUTORIDADES COMPETENTES: qualquer órgão que a lei atribua competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES.

CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na UNIDADE CONSUMIDORA, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

CICLO DE FATURAMENTO: É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data de leitura do mês de referência, definida no calendário de faturamento da CONTRATADA.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA: normas e regulamentos aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica a que se refere o presente CONTRATO.

CONTRATO: o presente CONTRATO de fornecimento de energia elétrica e seus ANEXOS e aditivos.

DEMANDA: média das POTÊNCIAS elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kW) e quilovolt-ampère-reactivo (kvar), respectivamente.

DEMANDA CONTRATADA: demanda de POTÊNCIA ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela CONTRATADA, no PONTO DE ENTREGA, conforme valor e período de vigência fixados em CONTRATO, e que deve ser integralmente paga pelo CONTRATANTE, independente de ser ou não utilizada durante o CICLO DE FATURAMENTO, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA MÉDIA: DEMANDA resultante da divisão da energia medida em um determinado período de fornecimento, por esse mesmo período, expressa em quilowatt (kW).

DEMANDA MEDIDA: Maior DEMANDA de POTÊNCIA ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM: parcela da DEMANDA medida que excede o valor da DEMANDA CONTRATADA, expressa em quilowatts (kW).

DIA ÚTIL: qualquer dia em que os bancos comerciais estarão abertos na praça de Fortaleza, Estado do Ceará, em conformidade com as determinações prescritas pelo Banco Central do Brasil.

ENERGIA ATIVA: energia elétrica capaz de produzir trabalho, expressa em quilowatt-hora (kWh).

ENERGIA REATIVA: energia elétrica solicitada pelos equipamentos elétricos necessária à manutenção dos fluxos magnéticos e que não produz trabalho útil, expressa em quilovar - hora (kvarh).

TARIFA CONVENCIONAL: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas de consumo de energia elétrica e/ou **DEMANDA** de **POTÊNCIA** independentemente das horas de utilização do dia e dos períodos do ano.

TARIFA HOROSSAZONAL: modalidade caracterizada pela aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de **DEMANDA** de **POTÊNCIA**, de acordo com os postos horários, horas de utilização do dia e dos períodos do ano, conforme a situação aplicável ao presente **CONTRATO**, considerando as seguintes hipóteses: **TARIFA AZUL**, **TARIFA VERDE**, **HORÁRIO DE PONTA**, **HORÁRIO FORA PONTA**, **PERÍODO ÚMIDO** e **PERÍODO SECO**.

FATOR DE POTÊNCIA: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.

FATURA: documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à **CONTRATADA**, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento;

HORÁRIO DE PONTA (P): Período definido pela **CONTRATADA** e aprovado pela **ANEEL**, compreendido entre 17:30 e 20:30 horas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de Carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados dos dias 01 de janeiro; 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25 de dezembro.

HORÁRIO FORA DE PONTA (F): período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta.

IGP-M: Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que venha a substituí-lo, oficialmente, ou ainda, não havendo índice substituto, outro índice escolhido de comum acordo pelas **PARTES**, de forma a refletir variação equivalente ao **IGP-M**.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: disposições Constitucionais, Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Licenças, Autorizações, Resoluções, Portarias, Regulamentos e outras normas aplicáveis a este **CONTRATO**.

PEDIDO DE FORNECIMENTO: ato voluntário do interessado que solicita ser atendido pela concessionária no que tange à prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica, vinculando-se às condições regulamentares dos contratos respectivos.

PERÍODO ÚMIDO (U): Período de 5 (cinco) ciclos consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de dezembro de um ano a abril do ano seguinte.

PERÍODO SECO (S): Período de 7 (sete) ciclos consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de maio a novembro.

PONTO DE ENTREGA: Ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

POTÊNCIA: quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatt (kW).

SUBESTAÇÃO: parte do sistema de potência que compreende os dispositivos de manobra, controle, proteção, transformação e demais equipamentos, condutores e acessórios, abrangendo as obras civis e estruturas de montagem de responsabilidade do **CONTRATANTE**, instalados de acordo com os padrões técnicos definidos nas normas aplicáveis e nos procedimentos da **CONTRATADA**.

TARIFA: valor monetário estabelecido pela **ANEEL**, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de **POTÊNCIA** ativa.

TARIFA AZUL: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de tarifas diferenciadas de demanda de **POTÊNCIA** de acordo com as horas de utilização do dia.

TARIFA CONVENCIONAL: modalidade estruturada para aplicação de tarifas de consumo de energia elétrica e **DEMANDA** de **POTÊNCIA**, independentemente das horas e utilização do dia e dos períodos do ano.

TARIFA VERDE: modalidade estruturada para aplicação de tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de uma única **TARIFA DE DEMANDA** de **POTÊNCIA**.

TARIFA DE CONSUMO: valor em reais de venda de 1 (um) kWh de energia consumida.

TARIFA DE DEMANDA: valor em reais de venda de 1 (um) kW de **POTÊNCIA** demandada durante um período de faturamento.

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM: valor em reais aplicado à parcela da **DEMANDA MEDIDA** integralizada, que superar o valor da **DEMANDA CONTRATADA** mais a tolerância prevista neste **CONTRATO**.

UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a **SUBESTAÇÃO**, de responsabilidade do **CONTRATANTE**, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica no **PONTO DE ENTREGA**, com medição individualizada.

VALOR LÍQUIDO DA FATURA: valor em moeda corrente resultante da aplicação das respectivas tarifas de fornecimento, sem incidência de imposto, sobre as componentes de consumo de energia elétrica

coelce

uma empresa **endesa brasil**

ativa, de demanda de **POTÊNCIA** ativa, de uso do sistema, de consumo de energia elétrica e **DEMANDA** de **POTÊNCIA** reativas excedentes.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CF/COE/004-10

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]